



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

PROCESSO Nº 01400.014680/2018-36

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no DOU em 11 julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.311.787/0001-99, estabelecida na Rua Castelo de Lisboa, 94, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-452 neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **RODRIGO PIERRE DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED], em conformidade com o Estatuto Social da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.014680/2018- 36 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de **vigilante** na sede da **Representação Regional - Minas Gerais - Secretaria Especial da Cultura**, situada na cidade de Belo Horizonte, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO
Posto de vigilância armada, 12 horas diurnas de segunda-	Representação Regional - Minas Gerais - Secretaria	1	DIURNO	12x36 h	R\$ 10.241,58

feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12 x 36	Especial da Cultura - BELO HORIZONTE/MG				
Posto de vigilância armada, 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turnos de 12x36 horas.	Representação Regional - Minas Gerais - Secretaria Especial da Cultura - BELO HORIZONTE/MG	1	NOTURNO	12x36 h	R\$ 11.933,54

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta), nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 22.175,11 (vinte e dois mil cento e setenta e cinco reais e onze centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 266.101,36 (duzentos e sessenta e seis mil cento e um reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 161976

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: C2000405018

SB: 03

4.2. Para tanto, foi emitida a nota de empenho de nº 2019NE800183.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento, especialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, e, na ausência deste, índice específico que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.19. O **CONTRATANTE** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia nos termos previstos no Edital e no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla

defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas;

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

RODRIGO PIERRE DE FREITAS
Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LILIAN DE ASCENÇÃO GUEDES
[REDACTED]

ANDERSON DIAS FERREIRA DA SILVA
[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pierre de Freitas, Usuário Externo**, em 11/03/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 12/03/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mendonça e Paula, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 13/03/2019, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificado [REDACTED]

código [REDACTED]

Referência: Processo nº 01400.014680/2018-36

SEI nº 3312362

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018

A Coordenação-Geral de Licitações e Contratos do Ministério da Cidadania, através de seu pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 14/2018, referente à escolha de proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atualização do sistema integrado de som do estúdio de mixagem e a adequação da infraestrutura tecnológica do Centro Técnico Audiovisual da Secretaria Especial da Cultura, conforme Edital e seus anexos. Sagraram-se vencedoras as empresas: PAULO JOSE CADAVEZ GOMES DE OLIVEIRA, CNPJ nº 22.969.808/0001-14 (Grupo 1 e item 16); RAPHAEL SILVA ARAUJO, CNPJ nº 24.884.690/0001-57 (item 15); e INFOJET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 05.888.814/0001-28 (item 17). Foram cancelados na aceitação os itens 13 e 14, uma vez que nenhuma empresa ofertou preço abaixo do valor estimado. A ata com o resultado da licitação encontra-se disponível aos interessados no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

FREDERICO GUIMARÃES CARDOSO
Pregoeiro

(SIDE - 14/03/2019) 420009-00001-2019NE800011

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019 - UASG 550005

Processo: 81400014680201836. PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 06311787000199. Contratado : PORTAL NORTE SEGURANCA PATRIMONIALEIRELI. Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilante na sede da Representação Regional - Minas Gerais - Secretaria Especial da Cultura, situada na cidade de Belo Horizonte, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Ediatl. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 13/03/2019 a 13/03/2020. Valor Total: R\$266.101,36. Fonte: 100000000 - 2019NE800183. Data de Assinatura: 13/03/2019.

(SICON - 14/03/2019) 550005-00001-2019NE000001

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 1/2019

Espécie: Termo de Doação: 01/2019. PROCESSO: 71000.065193/2017-49. Termo de Doação celebrado pela União, por meio do Ministério da Cidadania - CNPJ nº 05.756.246/0001-01, e o Instituto Novo Âgora de Cidadania - INAC, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.862.741/0001-03. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a doação, em caráter definitivo e sem encargos, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, do material classificado como antieconômico, constante no Relatório Analítico de Bens (SEI nº 3266252), do processo NUP SEI nº 71000.065193/2017- 49. SIGNATÁRIOS: Pelo Doador, Gustavo Torrezan Nunes, Coordenador-Geral de Logística e Administração, CPF nº 027.950.166-80 e pelo Donatário, Júlio César Hessel, Presidente da Instituição, CPF nº 214.093.878-01. DATA DE ASSINATURA: 01.03.2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 550025

Número do Contrato: 8/2017. Processo: 71000009515201699. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado : APECE SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 08/2017 por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 20/03/2019 a 20/03/2020. Valor Total: R\$1.821.898,74. Fonte: 151000000 - 2019NE800010. Data de Assinatura: 14/03/2019.

(SICON - 14/03/2019) 550005-00001-2019NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Supressão Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 880694/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420014. Conveniente: MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO, CNPJ nº 12200275000158. Variação entre o valor pactuado e o efetivamente licitado. Valor Total: R\$ -9.200,00, Valor de Contrapartida: R\$ -10,32, Vigência: 31/12/2018 a 30/07/2019. Data de Assinatura: 31/12/2018. Signatários: Concedente: JOSE PAULO SOARES MARTINS, CPF nº 197.910.460-34, Conveniente: WALTER AVELINO DE ALCANTARA, CPF nº 164.874.604-78.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 878469/2018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CULTURA, Unidade Gestora: 420014. Conveniente: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, CNPJ nº 32512501000143. Prorrogação do convênio por 120 (cento e vinte) dias. Valor Total: R\$ 202.020,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.020,00, Vigência: 02/04/2019 a 01/08/2019. Data de Assinatura: 22/10/2018. Signatários: Concedente: JOSE PAULO SOARES MARTINS, CPF nº 19791046034, Conveniente: ELDERSON FERREIRA DA SILVA, CPF nº 088.774.417-63.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) proponente(s) Delcio Boin Junior (CPF 020.032.421-71), para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 11-4750, projeto Boin Junior: Música Para Todos, reprovado em razão do descumprimento do objeto, no valor nominal de R\$ 102.630,00, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 174.828,02 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos).

Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 145.302,50 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos), nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacaodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 4º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificado(s) o(s) proponente(s) Empresa Livre Assessoria de Comunicação e Informática Ltda (CNPJ 07.325.720/0001-76), Fabiane Sanches Beneti (CPF 253.134.548-54) e Rudá Porto Filgueiras (CPF 261.643.738-40), para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação desta notificação, manifestar-se sobre o Pronac 13-1977, projeto

E o silêncio nagô, reprovado em razão da omissão no dever de prestar contas, no valor nominal de R\$ 384.062,00, que atualizado pelo Sistema de Atualização de Débitos do Tribunal de Contas da União, para fins de encaminhamento à tomada de contas especial ou inscrição no Cadin no caso de débito inferior ao valor de alçada para tomada de contas especial, perfaz o montante de R\$ 506.616,12 (quinhentos e seis mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos).

Todavia, caso o proponente faça a opção por quitar o débito pela via administrativa no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania, o valor atualizado segundo a Instrução Normativa MinC nº 5/2017, conforme artigos 54 e 56, com a possibilidade de parcelamento em até 60 parcelas, é R\$ 376.989,87 (trezentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), nos seguintes contatos: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º andar, CEP 70.068-900, Brasília-DF. E-mail: prestacaodecontas.incentivo@cultura.gov.br. Telefones: (61) 2024-2090 ou 2024-2128.

Caso não haja manifestação sobre o recolhimento do valor impugnado aos cofres públicos no prazo supracitado, será instaurada Tomada de Contas Especial na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, o proponente e demais responsáveis poderão ser inscritos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/2002 e os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71/2012.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

AVISOS DE ANULAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a Anulação do Convênio SICONV Nº 836112/2016, Processo: 01400.007445/2016-46, firmado entre o Ministério da Cultura e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ 15.412.257/0001-28, publicado no DOU de 30/12/2016, Seção 3, pag. 18.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a Anulação do Convênio SICONV Nº 842768/2017, Processo: 01400.002405/2017-99, firmado entre o então Ministério da Cultura e o Município de Olinda, CNPJ 10.404.184/0001-09, publicado no DOU de 01/03/2017, Seção 3, pag. 11.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União nº 49, de 13/03/2019, Seção 3, página 7, referente ao Convênio nº 877481/2018, onde se lê: "Unidade Gestora: 420009", leia-se: UG "Unidade Gestora: 340034".

No Extrato de Prorrogação de Ofício do Convênio nº 877481/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 50, de 14/03/2019, Seção 3, página 4, onde se lê: "Unidade Gestora: 420009", leia-se: "Unidade Gestora: 340034".

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
MUSEUS CASTRO MAYA - CHACÁRA DO CÉU/AÇUDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 343022

Processo: 01442000199201877. DISPENSA Nº 13/2018. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 12842867000173. Contratado : LIBRA CULTURAL - .Objeto: Conservação, restauração, acondicionamento e catalogação de 25 bens culturais (gravuras Gilson Samico) pertencentes ao acervo dos MuseuCastro Maya. Fundamento Legal: Lei 8666/93, inciso XV. Vigência: 25/02/2019 a 25/08/2019. Valor Total: R\$56.000,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800038. Data de Assinatura: 22/02/2019.

(SICON - 14/03/2019) 343022-42207-2019NE800008

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO REGIONAL
DO IBRAM NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão do Contrato nº 28/2017. Subrogada pela UASG: 423002 - INSTITUTOBRASILEIRO DE MUSEUS/DF. Nº Processo: 01415004083201753. Contratante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM. CNPJ Contratado: 90169285000181. Contratado : L. SUL LOCADORA DE SERVICOS LTDA -EPP. Objeto: Rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL nº 28/2017 - de prestação de serviço continuado de recepcionista, firmado com a empresa L. Sul Locadora de Serviços - 90.169.285/0001-81. Fundamento Legal: Com fulcro nos art. 77, caput, 78, incisos I, II e VIII, e 79, inciso I, da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 18/03/2019 .

(SICON - 14/03/2019) 423002-42207-2019NE800008

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 343005

Número do Contrato: 13/2015. Processo: 01498002234201413. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL CNPJ Contratado: 05819951000100. Contratado : PERSIDE OMENA DIAGNOSTICO E - PRESERVACAO DE BENS CULTURA. Objeto: Prorrogação contratual de prazos e acréscimo de valor. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/03/2019 a 10/05/2020. Valor Total: R\$10.409.895,06. Fonte: 100000000 - 2018NE800023. Data de Assinatura: 07/03/2019.

(SICON - 14/03/2019) 343026-40401-2019NE800101

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 344042

Número do Contrato: 2/2018. Processo: 01430000379201715. PREGÃO SRP Nº 17/2017. Contratante: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL -.CNPJ Contratado: 02077081000153. Contratado : DOCPRO CRIACAO DE BIBLIOTECAS -VIRTUAIS LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do Contrato FBN nº 02/2018, pactuado para a prestação de serviços de digitalização a partir do acervo microfilmado da Biblioteca Nacional, processamento dos arquivos digitais gerados, indexação das palavras do conteúdo textual em sistema informatizado de busca e recuperação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência,anexado do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Vigência: 12/03/2019 a 11/03/2020. Data de Assinatura: 11/03/2019.

(SICON - 14/03/2019) 344042-34209-2019NE800029

